

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1 CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500



CONTRATO N° 43/2020 PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EM CLOUD COMPUTING (COMPUTAÇÃO EM NUVEM), CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE AMBIENTE VIRTUAL (INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO - IAAS) PARA HOSPEDAR OS SERVIDORES DE DADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, DURANTE UM PERÍODO DE 12 MESESQUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA SIMPLE SERVICES TECNOLOGIA LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE POMPEIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 44.483.444/0001-09, com sede administrativa à Rua Dr. José de Moura Resende 572, Centro, nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO, brasileira, casada, portadora do RG nº 18.536.796-3 e do CPF nº 220.255.538-95, residente e domiciliado nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Simple Services Tecnologia Ltda., , inscrita no CNPJ sob o nº 26.376.112/0001-35, estabelecida à Rua Arlindo Antunes Souza, nº 941, Bairro Portal dos Pássaros, na cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, representada legalmente pelo Senhor GUILHERME FERREIRA BORRASCA, portador do RG nº 45.462.587-X e do CPF nº 435.192.728-30, doravante denominada CONTRATADA, fica justo e contratado o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Nos termos do Pregão Presencial nº 03/2020, o CONTRATANTE contrata com a CONTRATADA o fornecimento de de serviços em Cloud Computing (computação em nuvem), contemplando o fornecimento de ambiente virtual (Infraestrutura Como Serviço - IaaS) para hospedar os servidores de dados da Prefeitura Municipal de Pompéia", durante um período de 12 meses, conforme especificado abaixo:

Item	Descrição Sumária	Valor Unitário	Valor Total
1	Máquina Virtual para hospedar o "Banco de Dados" (Sistema Administração), com as seguintes configurações: Processador: 8 vCPU; RAM: 16GB; SSD 500GB; Sistema Operacional: Ubuntu Server 16.04 64 Bits	R\$1.057,71	R\$12.692,52
2	Máquina Virtual para hospedar "Aplicação Web I" (Sistema Administração), com as seguintes configurações: Processador: 8 vCPU; RAM: 12GB; SSD 200GB; Sistema Operacional: Ubuntu Server 16.04 64 Bits	R\$874,28	R\$10.491,36
3	Máquina Virtual para hospedar "FileServer" (Servidor de Arquivos), com as seguintes configurações: Processador: 4 vCPU; RAM: 8GB; SSD 1000GB; Sistema Operacional: Windows Server 2008 64 Bits.	R\$1.161,40	R\$13.936,80



Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1 CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500



4	Máquina Virtual para hospedar "Banco de Dados e Aplicação Web" (Sistema Educação), com as seguintes configurações: Processador: 4 vCPU; RAM: 8GB; SSD 200GB; Sistema Operacional: Windows Server 2008 64 Bits.	R\$629,82	R\$7.557,84	
5	Máquina Virtual para hospedar "GLPI" (Gerenciamento de Chamados T.I.), com as seguintes configurações: Processador: 4 vCPU; RAM: 8GB; SSD 200GB; S.O.: CentOS 7 64 Bits.			
6	Máquina Virtual para hospedar "Active Directory" (Active Directory - Master), com as seguintes configurações: Processador: 4 vCPU; RAM: 8GB; SSD 200GB; Sistema Operacional: Windows Server 2016 64 Bits.	R\$7.556,12		
7	Máquina Virtual para hospedar "Active Directory" (Active Directory - Slave), com as seguintes configurações: Processador: 4 vCPU; RAM: 8GB; SSD 200GB; Sistema Operacional: Windows Server 2016 64 Bits.	R\$630,51	R\$7.556,12	
8	Link de Comunicação Privada de conexão entre o ambiente em nuvem (Datacenter) e o Paço Municipal com velocidade mínima de 500Mbps Full Duplex.		R\$14.020,92	
		Valor total:	R\$79.999,96	

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 79.999,96 (setenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E PRAZO:

A disponibilização do acesso aos serviços deverá ser concluída em até 30 dias após a emissão da Autorização de Serviço (AS) ao fornecedor.

A não entrega no prazo acordado implicará em penalidade prevista em contrato, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis por lei. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de entrega é de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do pedido, devendo ser entregues na Rua Dr. José de Moura Resende 572, Centro de Pompeia.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal

Página 2 de 6



Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1 CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500



de cada mês.

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

## CLÁUSULA QUINTA - DO AJUSTE DE VALORES:

O contrato não sofrerá reajuste.

Ocorrendo renovação contratual, após o período de 12 (doze) meses de vigência, poderá ser realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IGPM-FGV.

Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, para restabelecer a relação que as partes pactuaram, poderá ser concedido o reequilíbrio desde que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devendo ser devidamente comprovado, bem como apresentação de planilha discriminada de custos.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O objeto onerará a seguinte dotação orçamentária, durante o exercício de 2020:

02 – Poder Executivo

02.02 – Divisão de Administração

02.02.01 - Secretaria

04.122.0004.2007 - Manutenção da Secretaria

Fonte de Recurso – 01 – Tesouro

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a quarenta e oito (48) meses conforme disposto no artigo 57, IV da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Ao contrato, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7° da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

À sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando-se a mesma à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

Página 3 de 6



Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1 CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500



## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a) Paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;
- b) Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Este Contrato acha-se vinculado, independentemente de transcrição, ao Pregão Presencial nº 03/2020 e seus anexos, termo de referência, proposta e portifólio apresentado pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Instalação dos Sistemas Operacionais seguindo o particionamento de disco a ser informado pela Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação, para cada Máquina Virtual;

A comunicação privada entre o Datacenter e o Paço Municipal será responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser de 500Mbps FULL DUPLEX, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar o tráfego de entrada e de saída simultaneamente. Esta rede será exclusivamente para acessos internos da Prefeitura e Backups dos dados. A comunicação poderá ser disponibilizada através de redes privadas, seja óptico, metálico, ou sem fio (desde que não se exceda a taxa de erro da rede (BER) disposta no item 5.4. do presente termo de referência;

A Taxa de erro da rede (BER) deverá ser inferior 10-8 e o tempo de resposta da mesma não poderá ser superior a 15 ms (milissegundos).

Todos as aplicações, softwares, sistemas operacionais, etc, constantes neste Termo de Referência, deverão ser disponibilizados preferencialmente no idioma Português do Brasil, ou não sendo possível, deverá ser utilizado o idioma em Inglês.

A contratada será responsável pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço contratado, inclusive, modens e conversores de acordo com a necessidade, assumindo todos os custos dessa instalação, bem como os custos pelo fornecimento do link de comunicação entre o datacenter e o Paço Municipal;

A contratada será responsável pelo serviço de service desk para abertura de chamados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE: fornecer todos os dados necessários para entrega dos produtos, para o perfeito cumprimento do objeto deste edital; obedecer ao prazo de pagamento estipulado na cláusula quarta.

A gerência das Máquinas Virtuais e Backup serão de responsabilidade do Município de Pompeia;

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade

Página 4 de 6



Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1 CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500



com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato de contrato e de seus eventuais termos aditivos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos produtos será exercida pela Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Pompeia-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PM - POMPEIA 06 de Março de 2020.

# MUNICÍPIO DE POMPEIA - CONTRATANTE ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO

#### SIMPLE SERVICES TECNOLOGIA LTDA – CONTRATADA GUILHERME FERREIRA BORRASCA

TESTEMUNHAS:		
4)	2)	
1)	2)	



Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1 CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500



#### ANEXO VIII

## (MODELO DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCE/SP – OBRIGATÓRIO NA CONTRATAÇÃO)

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE POMPEIA
CONTRATADA: SIMPLE SERVICES TECNOLOGIA LTDA.
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 43/2020
OBJETO: Serviços Em Cloud Computing.
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pompeia, 06 de Fevereiro de 2020.

#### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO

Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**CPF: **200.255.538-95** - RG: 18.536.796-3
Data de Nascimento: **11/04/1968** 

Endereço residencial completo: Rua das Acácias n. 147, Jd. Flamboyant

E-mail institucional:<a href="mailto:gabinete@pompeia.sp.gov.br">gabinete@pompeia.sp.gov.br</a>

E-mail pessoal: tinavinho@hotmail.com

Telefone(s): (14) 99686 1667

Assinatura:	

#### RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Guilherme Ferreira Borrasca

Cargo: Proprietário

CPF 435.192.728-30 - RG: 45.462.587-X Data de Nascimento: **01/01/1997** 

Endereço residencial completo: Rua Arlindo Antunes Souza n, 921, Portal doa Pássaros

E-mail institucional: <a href="mailto:atendimento@netsimple.com.br">atendimento@netsimple.com.br</a>
E-mail pessoal: <a href="mailto:guillerme@netsimple.com.br">guillerme@netsimple.com.br</a>
Telefone(s): 14- 2105-0019 / 14- 99645-4039

Assinatura:			

Advogado: (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.